

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000 Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR VERANILSON SANTOS PEREIRA

PROJETO DE LEI N°	/ 2024
PROJETO DE LEITI	/ 2024

DISPÕE sobre a criação de canais de denúncia contra bullying e cyberbullying nas escolas da rede municipal de Caicó, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Caicó aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica estabelecida a criação de canais de denúncia contra *bullying* e *cyberbullying* nas escolas da rede municipal de Caicó, visando combater a violência no âmbito escolar e promover um ambiente de paz e acolhedor.

Parágrafo Único. No contexto e para os fins desta Lei, considera-se *bullying* todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas. E considera-se *cyberbullying* a prática de *bullying* por meio de ambientes virtuais, como redes sociais e aplicativos de mensagem.

- **Art. 2º.** Os canais de denúncia serão disponibilizados nas escolas da rede municipal de Caicó em formatos acessíveis aos alunos, pais e responsáveis, professores e demais membros da comunidade escolar, incluindo caixas de sugestões físicas, formulários *on line, e-mails* específicos e números de telefone exclusivos.
- **Art. 3º.** Para viabilizar a efetivação dos canais de denúncia contra *bullying* e *cyberbullying*, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SEMECE), e outras Secretarias específicas que se fizerem necessárias, poderá promover, dentre outras ações:
- I a criação de ouvidoria, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SEMECE), com núcleo especializado para o recebimento, análise e encaminhamento das denúncias recebidas pelos canais de denúncia, garantindo que todas as ocorrências sejam investigadas de forma imparcial e que as vítimas recebam o suporte necessário, com encaminhamentos para psicólogo, assistente social e psiquiatra, durante e depois do processo administrativo investigativo;
- II incentivo à organização e à participação voluntária dos alunos, pais e responsáveis, professores e demais membros da comunidade escolar e da população interessada nos eventos e nas ações da campanha de combate ao *bullying* e *cyberbullying*;
- III divulgação dos canais de denúncia nos meios de comunicação, como rádio, televisão, outdoor, internet e mídias sociais;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000 Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR VERANILSON SANTOS PEREIRA

IV- elaboração e distribuição de material gráfico, cartilhas e informativos sobre a divulgação dos canais de denúncia contra *bullying* e *cyberbullying*, nas escolas da rede municipal.

V– capacitação dos profissionais da educação, através da realização de cursos e oficinas; VI- rodas de conversas, campanhas educativas e mobilizações em locais estratégicos e de fácil acesso à comunidade.

- **Art. 4º.** Com o intuito de viabilizar as ações e os objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá realizar parcerias com:
- I outras entidades e órgãos públicos;
- II organizações da sociedade civil;
- III fundações de direito público ou privado;
- IV instituições de ensino.
- **Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SEMECE), e outras Secretarias específicas que se fizerem necessárias, deverão tomar as medidas para aplicação desta Lei.
- **Art. 6º**. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for cabível.
- **Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor a partir da a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 26 de novembro de 2024.

VERANILSON SANTOS PEREIRA

Vereador - PCdoB



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000 Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR VERANILSON SANTOS PEREIRA

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em comento visa abordar o *bullying* e o *cyberbullying*, problemas graves e frequentes nas escolas. Essas formas de violência escolar afetam, não apenas, o bem-estar emocional e psicológico dos(as) alunos(as), mas também comprometem o ambiente educacional como um todo, tornando-o menos propício ao aprendizado e à convivência social saudável.

A criação de canais de denúncia contra bullying e cyberbullying nas escolas da rede municipal é uma medida fundamental para proporcionar aos(às) estudantes, pais, professores(as) e demais membros da comunidade escolar uma forma segura e confidencial de relatar casos de violência. Esses canais, disponíveis em formatos acessíveis, como caixas de sugestões físicas e formulários on line, possibilitarão que as vítimas e testemunhas denunciem anonimamente os episódios de bullying e cyberbullying, promovendo um ambiente de confiança e segurança.

Além disso, a criação de um núcleo especializado na Secretaria Municipal de Educação para receber, analisar e encaminhar as denúncias garantirá uma resposta eficaz e imparcial a cada ocorrência, assegurando que as vítimas recebam o suporte necessário, incluindo acompanhamento psicológico e assistencial durante e depois do processo de investigação.

Pelo exposto, diante da relevância e da possibilidade do Município legislar sobre o tema, por tratar-se de assunto de interesse local, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, e por não trazer despesas nem usurpar matérias de competência privativa do Poder Executivo, requer a regular tramitação da presente proposição com sua votação e aprovação no Plenário desta Casa Legislativa, transmudando-se, por fim, em Lei quando da promulgação do Chefe do Poder Executivo nesse apoio.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 26 de novembro de 2024.

VERANILSON SANTOS PEREIRA Vereador - PCdoB